

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

" CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA "

## EMENDA Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 07

" ALTERA A REDAÇÃO DO § 5° DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ – SP."

ARTIGO 1° - O § 5° do Artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Tremembé-SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 89 - ...

§ 5° - Nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente no País, observando-se, entretanto, como limite máximo os valores recebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal."

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de abril de 2001.

JOSÉ BENEDITO COUPO FILHO

Presidente

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de abril de 2001.

MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral